



PROCESSO N.º 492/04

PROTOCOLO N.º 8.091.110-6

PARECER N.º 664/04

APROVADO EM 08/12/2004

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADOS: JOÃO LAÉRCIO DOS SANTOS, REGINALDO DE CÁSSIO DA SILVA, RENATO BRAGIATO E SILVANA PETENASSI

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de convalidação dos Exames Especiais realizados para alunos da Habilitação Técnico em Açúcar e Alcool.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo ofício n.º 1688/2004-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente do Colégio Estadual Usina Bandeirantes, Município Bandeirantes, pelo qual a Diretora solicita à Chefia do Departamento de Infra-Estrutura – DIE/SEED, a regularização de vida escolar de João Laércio dos Santos, Reginaldo de Cássio da Silva, Renato Bragiato e Silvana Petenassi, egressos do Ensino de 2.º Grau que cursaram de 1997 a 1999, a Habilitação Técnico em Açúcar e Alcool, beneficiando-se do aproveitamento de estudos das disciplinas do Núcleo Comum concluídas nas três séries, faltando, no entanto, cumprir na 4.ª série as disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura, Matemática e Educação Física.

1.2 A Coordenação de Documentação Escolar-CDE/DIE/SEED à folha 44, informa que equivocadamente o estabelecimento de ensino realizou em 04/03/2002, os Exames Especiais de Língua Portuguesa e Literatura, Matemática e de Educação Física, para regularização de vida escolar referente à 4.ª série da Habilitação Técnico em Açúcar e Alcool, conforme constam das Atas (fls. 05,14,25 e 34) e o NRE de Cornélio Procópio, por sua vez, de acordo com a Deliberação n.º 09/01-CEE, emitiu os Atos Administrativos n.ºs. 151, 152, 153 e 154/2002 (fls. 06,15,26 e 35), declarando regularizada a vida escolar dos referidos alunos, uma vez que a Deliberação n.º 09/01-CEE dispõe sobre a regularização de vida escolar somente para o Ensino Fundamental e Médio.

Informa ainda que, os estudos registrados nos Históricos Escolares de 1.º e 2.º Graus e nas Fichas Individuais (fls. 07 a 13, 16 a 24, 27 a 33 e 36 a 42) conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida coordenação.



PROCESSO N.º 492/04

2. No Mérito

Analisando os autos do processo, constata-se:

1º) os estudos da Habilitação Técnico em Açúcar e Álcool foram realizados sob a égide da Lei n.º 5692/71 e Parecer CFE n.º 45/72. É, portanto esta habilitação, Ensino de 2.º Grau, cujo currículo é composto por Núcleo Comum e Parte Profissionalizante;

2º) sendo estes estudos referentes ao Ensino de 2.º Grau são eles equivalentes ao Ensino Médio;

3º) os citados atos administrativos do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio mencionam figuras da Lei n.º 9394/96, para designar termos que eram próprios da Lei n.º 5692/71.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, somos pela convalidação dos Exames Especiais realizados pelo Colégio Estadual Usina Bandeirantes, de Bandeirantes para os alunos João Laércio dos Santos, Reginaldo de Cassio da Silva, Renato Bragiato e Silvana Petenassi, da Habilitação Técnico em Açúcar e Álcool.

Cabe à SEED orientar às escolas para o correto registro de estudos.

Menção a este Parecer deverá constar da documentação escolar de cada aluno.

Encaminhe-se o Processo n.º 492/04 à CDE/DIE/SEED, para as providências cabíveis.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 492/04

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de dezembro de 2004.